



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão  
Prefeito Emanoel Carvalho Filho

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 N°. DOM20250818 São Luís Gonzaga do Maranhão, 18/08/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 496/2017 de 04/04/2017 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA

CNPJ: 06.460.018/0001-52, Prefeito Emanoel Carvalho Filho

Endereço: Praça da Bandeira, S/N, Centro

Telefone: (99) 98135-6243 e-mail: [diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br](mailto:diario@saoluisgonzaga.ma.gov.br)

Site: <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

### 1 - Gabinete

- LEI N° 623 DE 14 DE AGOSTO DE 2025
- PORTARIA N° 172/2025 - GP 18 DE AGOSTO DE 2025

## Gabinete

### LEI N° 623 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os limites da margem consignável para os servidores públicos inativos do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão e dá outras providências. O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCTIONO a seguinte LEI: Art. 1º - Fica fixado em até 35% (trinta e cinco por cento) o limite da margem consignável sobre os proventos líquidos dos servidores públicos inativos do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, para fins de consignação em folha de pagamento relativa à amortização de operações de crédito, financiamento ou arrendamento mercantil autorizadas por eles. Art. 2º - A ampliação da margem consignável deverá observar os seguintes critérios: I. A inexistência de comprometimento do mínimo existencial do servidor; II. A regularidade dos descontos junto à folha de pagamento; III. A manutenção de sistemas adequados de controle e acompanhamento das consignações por parte da administração municipal. Art. 3º - A administração municipal poderá firmar convênios, ajustes ou contratos com instituições financeiras, públicas ou privadas, para operacionalizar a consignação de que trata esta Lei, desde que respeitados os critérios legais e administrativos. Art. 4º - A contratação de nova operação de crédito consignado por servidor inativo deverá ser obrigatoriamente precedida do esclarecimento prévio ao tomador, pelo agente financeiro, quanto: I. Ao custo efetivo total (CET) da operação e ao prazo para quitação integral das obrigações assumidas; II. As demais informações exigidas por lei ou regulamentos específicos, inclusive as estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação de proteção ao consumidor. Parágrafo único: A ausência ou insuficiência de esclarecimentos nos termos deste artigo poderá ensejar a responsabilização da instituição consignatária, sem prejuízo das medidas administrativas



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.saoluisgonzaga.ma.gov.br/diariooficial/1242> - Volume 9, N°.DOM20250818 ISSN 2764-801X



cabíveis. Art. 5º - Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, inclusive quanto aos procedimentos para autorização expressa das consignações, controle da margem disponível e celebração de convênios com as instituições interessadas. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE AGOSTO DE 2025. GREISON RIBEIRO ARAÚJO - Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão. **SANCIONADA EM 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae

## **PORTRARIA Nº 172/2025 - GP 18 DE AGOSTO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 134/1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, especialmente os artigos 110 a 124; CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar eventuais condutas irregulares praticadas por servidores públicos ou ocupantes de funções públicas que possam violar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 110 da Lei Municipal nº 134/1990 determina que a autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, tem a obrigação de promover a imediata apuração dos fatos, sob pena de responsabilidade administrativa funcional; CONSIDERANDO ainda a tramitação do processo judicial nº 0800113-51.2023.8.10.0074, em curso na Vara Única da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, no qual foi reconhecida judicialmente a existência de situação precária de diversos agentes vinculados ao Município, apontando possível burla ao ordenamento jurídico e aos deveres administrativos previstos no Estatuto Municipal; RESOLVE: Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD, nos termos dos arts. 110 a 124 da Lei Municipal nº 134/1990, com o objetivo de apurar, com rigor e observância ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, as possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidores ou agentes públicos, que atualmente exercem ou exerceram funções no âmbito da administração municipal, com vínculos identificados como precários ou à margem das formas de provimento legalmente previstas. Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores efetivos do quadro permanente do Município, designados por esta Portaria, todos com reputação ilibada e nível hierárquico igual ou superior ao dos investigados, nos termos do art. 112, §3º da Lei Municipal nº 134/1990: I - ADRIA CRISTINA LOPES OLIVEIRA - matrícula nº 1009-1, na qualidade de Presidente da Comissão; II - FERNANDA CRISTINA SOUSA SERRA - matrícula nº 168-1, na qualidade de Secretaria da Comissão; III - ROSINEIDE SANTOS MALHÃO - matrícula nº 1383-1, como Membro Titular; IV - IVAGNA ALVES RIBEIRO DE MORAIS - matrícula nº 1377-1, como Membro Suplente. Art. 3º A Comissão ora constituída terá o prazo de sessenta (60) dias, contados da instalação dos trabalhos, para concluir o processo, conforme previsto no art. 115 da Lei Municipal nº 134/1990. Parágrafo único. A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria. Art. 4º O servidor eventualmente investigado deverá ser regularmente notificado, para que possa exercer o direito à defesa prévia no prazo de 48 horas, nos termos do art. 116 da Lei Municipal nº 134/1990, e apresentar defesa final em até 10 (dez) dias, conforme previsão do art. 118 do mesmo diploma. Art. 5º Durante os trabalhos, a Comissão poderá realizar diligências, colher depoimentos, requisitar documentos e adotar todas as medidas instrutórias que julgar necessárias à apuração dos fatos, conforme autorizado no art. 117 da Lei Municipal nº 134/1990, garantindo-se ao(s) investigado(s) a observância do contraditório e da ampla defesa. Art. 6º Encerrada a instrução processual e apresentada a defesa final, a Comissão deverá elaborar relatório conclusivo, sugerindo a absolvição ou a aplicação da penalidade cabível, nos termos dos arts. 120 e 97 a 102 da Lei Municipal nº 134/1990, e encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento. Art. 7º A autoridade julgadora, nos termos do art. 122 da Lei Municipal nº 134/1990, deverá proferir decisão final no prazo improrrogável de vinte (20) dias, sob pena de responsabilidade funcional. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, PREFEITURA DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE AGOSTO DE 2025. EMANOEL CARVALHO FILHO - Prefeito Municipal.

Código identificador: 0bd195b953fdb97e379819aa5367f09ba34692eca529217733f58d4666326d5d2ff40ac064c5ebd1c0c03bae934ccab7160feb46f811bceb765b4905830c24ae





**Diário Oficial do Município  
Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga  
do Maranhão - MA**

CNPJ: 06.460.018/0001-52 Criado pela Lei N° 496/2017 de  
04/04/2017

Prefeito Emanoel Carvalho Filho  
Praça da Bandeira, S/N, Centro  
Telefone: (99) 98135-6243

